



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO N. 29/2014

INSTRUÇÃO nº 45-14.2014.6.25.0000 - Classe 19ª

Interessado(a)(s): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE - TRE/SE

Define o horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais e os procedimentos de final de fechamento de cadastro nos anos em que há eleições.

Sob a presidência do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO.

Aracaju(SE), 20 de março de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cezário Siqueira Neto', written over a horizontal line.

DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO – Presidente

RESOLUÇÃO N. 29/2014

INSTRUÇÃO Nº 45-14.2014.6.25.0000 – CLASSE 19

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE/SE

Define o horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais e os procedimentos de final de fechamento de cadastro nos anos em que há eleições.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição da República, 30, inciso I, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), e em conformidade com o disposto nos artigos 15, inciso I e 167, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o horário de atendimento aos eleitores nos períodos de maior demanda dos Cartórios Eleitorais e da Central de Atendimento;

CONSIDERANDO que os atendimentos realizados no período de fechamento de cadastro nos anos em que há eleições correspondem à demanda comum de operações relativas ao alistamento, transferência, revisão e segunda via do título eleitoral;

CONSIDERANDO que o atendimento ao eleitor para as referidas operações está disponível durante todo o ano em que não há eleições;

CONSIDERANDO a limitação de pessoal e de equipamento disponíveis nos Cartórios;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência;

RESOLVE:

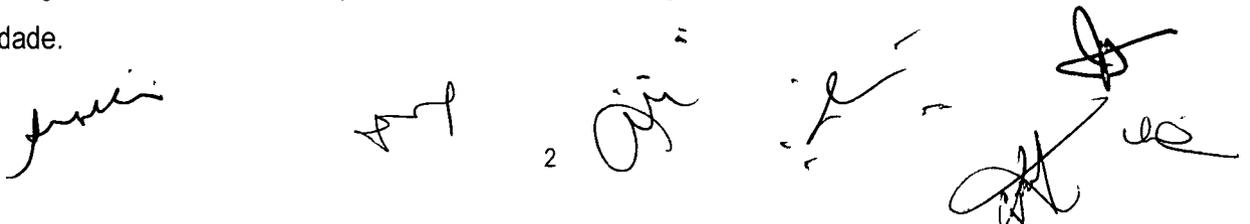
Art. 1º. O horário de atendimento externo dos Cartórios Eleitorais será de 7 às 13 horas nas Zonas com sede na Capital e na Central de Atendimento de Aracaju e de 8 às 14 horas nas demais Zonas.

Parágrafo Único. O atendimento nos postos instalados nos Centros de Atendimento ao Cidadão (CEAC) deve ser realizado no mesmo horário de funcionamento de cada CEAC.

Art. 2º. A quantidade de eleitores atendidos diariamente deve ser dimensionada com o objetivo de adequar-se à capacidade de pessoal e de equipamento disponíveis e ao horário de funcionamento dos Cartórios e da Central e Postos de Atendimento de Aracaju.

§ 1º. A organização do atendimento será feita através de distribuição de senha na ordem de chegada do eleitor, cujo controle será realizado através de painel digital ou por servidor da Justiça Eleitoral.

§ 2º. Será reservada a quantidade suficiente de vagas para atendimento dos eleitores com prioridade.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a small signature in the center, and several other signatures on the right.

Art. 3º. O sistema de agendamento pela Internet deverá ser disponibilizado ao eleitor, no site do TRE/SE, a partir do mês de março do ano em que houver fechamento do cadastro.

§ 1º. As zonas eleitorais procederão à distribuição de vagas para o atendimento com senha e pelo sistema de agendamento, de maneira a atender as peculiaridades do local e do eleitorado correspondente.

§ 2º. A pessoa que realizar o agendamento e não comparecer na data e hora marcadas ou comparecer após o horário agendado não poderá realizar novo agendamento, devendo ser atendido através de senha.

Art. 4º. Deverá ser dada ampla publicidade pelo TRE/SE e pelos Cartórios Eleitorais dos procedimentos adotados, esclarecendo aos cidadãos sobre o horário e os limites de atendimento.

Art. 5º. O horário de funcionamento dos Cartórios não será alterado em virtude de final de prazo, devendo os casos emergenciais serem submetidos pelo Juiz Eleitoral ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Aracaju, 20 de março de 2014.



DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO

Presidente



DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

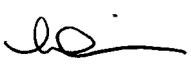
JUÍZA LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO MENEZES


JUÍZA MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA


JUIZ CRISTIANO JOSÉ MACEDO COSTA


JUIZ JOSÉ ALCIDES VASCONCELOS FILHO


JUÍZA DENIZE MARIA DE BARROS FIGUEIREDO


Dra. LÍVIA NASCIMENTO TINÓCO
Procuradora Regional Eleitoral

RELATÓRIO

O DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO (RELATOR):

O eminente Corregedor Regional Eleitoral, Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, submete à apreciação deste egrégio Tribunal proposta de Resolução, disciplinando o horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais e os procedimentos de final de fechamento de cadastro nos anos de eleição.

Determinou-se o encaminhamento de cópias da proposta aos Membros deste Colegiado, bem como à Procuradoria Regional Eleitoral, para conhecimento prévio da matéria a ser analisada.

Conclusos os autos, trago a presente minuta de Resolução para apreciação e julgamento desta Corte.

Eis, em suma, o relatório.



VOTO

O DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO (RELATOR):

Senhores Membros e ilustre Procuradora Regional Eleitoral,

Ao examinar a minuta de Resolução proposta pelo insigne Corregedor Regional Eleitoral, observei que a mesma objetiva, precipuamente, consolidar, por meio de Resolução normativa deste Tribunal, o horário de funcionamento e atendimento externo dos Cartórios Eleitorais, bem como os procedimentos que devem ser adotados nos períodos próximos ao fechamento do cadastro, nos anos eleitorais.

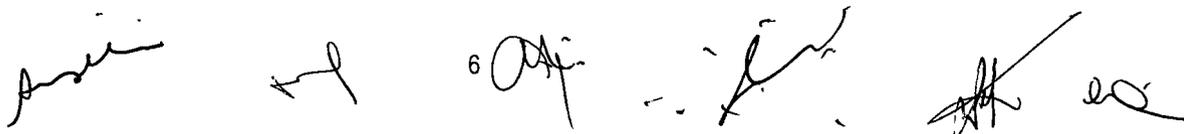
Por meio da presente minuta, estatui-se como horário de atendimento externo dos Cartórios Eleitorais da capital e da Central de Atendimento de Aracaju o período de 7 às 13 horas, diferenciando-o do horário determinado às demais zonas eleitorais, compreendido de 8 às 14 horas. Ressalva-se ainda, quanto aos postos desta Justiça Especializada instalados nos Centros de Atendimento ao Cidadão (CEAC), a obrigatoriedade de se respeitar o horário de funcionamento estabelecido por cada CEAC.

Esclarecida a questão referente ao horário de funcionamento das suprarreferidas unidades eleitorais, a proposta em exame preocupa-se em normatizar os parâmetros a serem seguidos no atendimento ao público externo, vinculando-o ao horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, da Central de Atendimento e dos Postos de Atendimento de Aracaju.

Diante do número limitado de servidores e de equipamentos existentes para a execução das atividades direcionadas ao público externo, a minuta em apreço evidencia a necessidade de se fixar um horário-limite para o atendimento externo (inclusive no período de fechamento do cadastro), sem descurar-se, todavia, do zelo dedicado ao eleitor, da eficiência na prestação do serviço, bem como da organização e praticidade dos procedimentos.

Para tanto, a proposta em apreço prevê normas para um atendimento prático, efetivo e organizado, por meio do sistema de agendamento pela internet e de distribuição de senhas, resguardando-se a ordem de prioridade estatuída na legislação (Lei 10.048/2000), bem como a ampla publicidade das regras definidas no presente instrumento normativo.

Por fim, a minuta em exame realça que, em regra, situações previsíveis como final do prazo não justificam a mudança do horário de funcionamento dos cartórios eleitorais, ressalvadas



situações emergenciais a serem submetidas, em cada caso concreto, pelo magistrado eleitoral para avaliação do Corregedor Regional Eleitoral.

Expostas tais premissas, submeto a presente minuta de Resolução à apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que **VOTO** por sua **APROVAÇÃO**.

É como voto.



DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO
Presidente do TRE/SE

INSTRUÇÃO nº 45-14.2014.6.25.0000

RELATOR(A): DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO

INTERESSADO(A)(S): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE - TRE/SE

EXTRATO DA ATA

Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Cezário Siqueira Neto. Presentes o(a)s Excelentíssimo(a)s Juízes José Alcides Vasconcelos Filho, Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Meneses, Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, Maria Angélica França E Souza, Cristiano José Macedo Costa E Denize Maria de Barros Figueiredo. Presente, também, o(a) Dr(a). Livia Nascimento Tinôco, Procurador(a) Regional Eleitoral.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO.

Votação definitiva (com mérito)::

Juiz JOSÉ ALCIDES VASCONCELOS FILHO. Acompanha Relator.

Juíza LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES. Acompanha Relator.

Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA. Acompanha Relator.

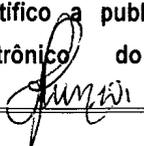
Juíza MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA. Acompanha Relator.

Juiz CRISTIANO JOSÉ MACEDO COSTA. Acompanha Relator.

Juíza DENIZE MARIA DE BARROS FIGUEIREDO. Acompanha Relator.

Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO. Relator.

SESSÃO ORDINÁRIA de 20 de março de 2014

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico a publicação desta decisão no Diário da Justiça	
Eletrônico	do TRE/SEde <u>25103144</u> .Eu,
	, lavrei a presente certidão.